



**CONTRATO Nº 132/2022**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA J S MILHOMEM PINTO.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo, RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa J S MILHOMEM PINTO, inscritas no CNPJ, sob o nº 34.516.974/0001-44, com sede na Rua Ingarana, nº 335, Centro, Porto Franco – MA, representa legalmente pelo Sr. James Sharles Milhomem Pinto, inscrito na cédula de identidade sob o nº 055560082015-2 SESP/MA e inscrito no CPF nº 079.645.323-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 024/2022**, e **Processo Administrativo nº 078/2022** que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**Aquisição de material para ornamentação natalina para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento de Campestre do Maranhão/MA.** De acordo com a **DISPENSA Nº 021-2022** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencional neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até dia 31 de Dezembro de 2022 após a assinatura deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

### CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 17.485,90 (Dezessete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	VALOR	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Feutro Verde	Mt.	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
2	Cortina de Led 2,0m x 2,0m	Und.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
3	Árvore de Natal 1,80m	Und.	1	R\$ 172,00	R\$ 172,00
4	Bolas de Natal	Und.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
5	Estrela ou Símbolo de Gelo	Und.	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
6	Pisca Pisca 5,0m	Und.	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
7	Festões 17cm	Und.	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
8	Festões Simples	Und.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
9	Guirlanda	Und.	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
10	Laço Grande Dourado	Und.	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
11	Enforca Gato	Pct.	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
12	Led Branco 5m	Mt.	10	R\$ 21,49	R\$ 214,90
13	Fita Dupla Face	Und.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
14	Papai Noel Grande	Und.	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
15	Cascata Chuva de Gelo Led	Und.	30	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
<b>Dezessete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos</b>					<b>R\$ 17.485,90</b>

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua. Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão/MA  
CNPJ: 01.598.550/0001-17  
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo  
Recurso: 1.500.00 ..... R\$ 28.157,86

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

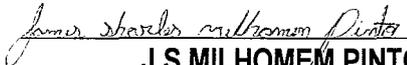


Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de Dezembro de 2022

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
**JAILSON DOS REIS MELO**  
CONTRATANTE

  
**J S MILHOMEM PINTO**  
CNPJ, sob o nº 34.516.974/0001-44  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_